

#### PROCESSO TC 09341/15

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia Beneficiário(a): Manuel Torres de Oliveira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

## ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão

**vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

### **ACÓRDÃO AC2 – TC 00308/16**

# RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBPrev.
- 2. Beneficiário(a):
  - 2.1. Nome: Manuel Torres de Oliveira.
- 3. Servidor(a) falecido(a):
  - 3.1. Nome: Iracema Viana de Oliveira.
  - 3.2. Cargo: Soldado Engajado.
  - 3.3. Matrícula: 500.812-3.
  - 3.4. Lotação: Polícia Militar do Estado da Paraíba.

### 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 285/2015):

- 4.1. Natureza: pensão vitalícia proventos integrais.
- 4.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato Presidente da PBPrev.
- 4.3. Data do ato: 23 de abril de 2015.
- 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 07 de maio de 2015.
- 4.5. Valor: R\$ 1.901,14.
- 5. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- **6.** Parecer do MPC: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



PROCESSO TC 09341/15

### VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09341/15**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MANUEL TORRES DE OLIVEIRA (**Portaria – P – 285/2015**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) IRACEMA VIANA DE OLIVEIRA, Soldado Engajado, matrícula 500.812-3, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 09/10).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

### Em 23 de Fevereiro de 2016



## **Cons. André Carlo Torres Pontes** PRESIDENTE E RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO